



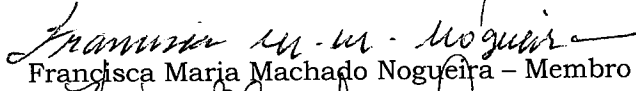
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ata da 788ª (Septingentésima Octogésima Oitava) Reunião da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará.**

Às 14 horas do dia 18 de julho de 2012, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reunidos os membros objetivando, a abertura dos envelopes de habilitação e em seguida a abertura dos envelopes de preços, caso não ocorra nenhuma manifestação de impugnação. Licitação para recuperação do muro do Fórum da Comarca do Eusébio e execução de serviços complementares, localizado na Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio/Ceará, pertencente ao Poder Judiciário Estadual, conforme **Carta Convite nº. 06/2012** e tendo como Presidente, a Sra. Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo. Participaram as empresas: **CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA, COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, MPI CONTRUÇÕES LTDA, RONCALLI CONTRUÇÕES LTDA - EPP, FORTAL SERV. ESPECIAL LOC. E PRODUÇÃO LTDA, CARIRI COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, TRIUNFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOVEX CONTRUÇÕES LTDA-ME e CONSTRUTORA HERGUS LTDA.** Inicialmente foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, que foram analisados pelos membros da Comissão e pelo representante do Departamento de Engenharia do TJCE. Após análise de todos os documentos de habilitação, as seguintes empresas foram consideradas INABILITADAS pela Comissão e pelo representante do Departamento de Engenharia: Empresa **Triunfo Com. e Serviços Ltda.**, não apresentou comprovação do vínculo do responsável técnico e ou membro do responsável técnico, previsto no item 12.1.2.2 do Anexo 01 do Edital, a empresa **Construtora Hergus Ltda.** não apresentou os seguintes documentos: Declaração de concordância aos quantitativos, prevista no item 12.1.5 e a Declaração de Responsabilidade Técnica, prevista no item 12.1.3 do edital, ambos do ANEXO 01 do Edital, a empresa **Roncalli Construções Ltda.** não apresentou a Certidão Negativa de Débito (CND do INSS), prevista no item 11.3 do Edital, a empresa **Construtora Tecnos Nordeste Ltda.** apresentou Certificado de Registro Cadastral, item 11.1, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS, item 11.2, Certidão Negativa de Débitos Previdência (iNSS), item 11.3 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), item 11.4, todos sem autenticações, descumprido o item 13 do edital; a empresa **Novex Construções Ltda** não apresentou os seguintes documentos: Declaração de concordância aos quantitativos, prevista no item 12.1.5 e Declaração de Responsabilidade Técnica, prevista no item 12.1.3 do edital, ambos do ANEXO 01 do Edital, também não atendeu ao item 12.1.2.2, pois deixou de apresentar comprovação do vínculo do responsável técnico e ou membro do responsável técnico; A empresa **Fortal Serv. Especial Loc. e Produção Ltda.** não atendeu ao item 12.1.2.2 do anexo 01 do edital, deixando de apresentar comprovação do vínculo do responsável técnico e ou membro do responsável técnico e a empresa **Cariri Comercial e Construções Ltda** não apresentou a Atestado com Certidão de Acervo Técnico, prevista no item 12.1.2, Declaração de Responsabilidade Técnica, prevista no item 12.1.3, Atestado de vistoria técnica, previsto no item 12.1.4, Declaração de concordância

aos quantitativos, prevista no item 12.1.5, todos do Anexo 01 do Projeto Básico do Edital. A Comissão e o representante do Departamento de Engenharia do TJCE, após análise dos documentos de habilitação, consideraram habilitadas somente as seguintes empresas: **Coinstel construção e Instalações Ltda e MPI Construções Ltda.** Em seguida, a Presidente submeteu os documentos de habilitação para análise do único representante da empresa **Construtora Tecnos Nordeste Ltda.** que permaneceu à sessão, que não teve nada a questionar sobre sua inabilitação. Em razão das inabilitações e da presença apenas de um dos representantes das empresas interessadas no certame, a Comissão fixará o prazo de recurso, de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109, § 6º da Lei de Licitações nº 8.666/93. Após análise dos recursos caso se mantenha a habilitação de apenas 02 empresas, o certame deverá ser repetido em obediência a TCU Súmula do TCU nº 248, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93. Os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão em poder desta Comissão, os quais foram rubricados por todos em suas emendas. Esteve presente a sessão para análise do acervo técnico, o representante do Departamento de Engenharia, o Sr. Cláudio Regis Gomes Leite. Por fim nada mais havendo para registrar, Eu, Pedro Alves de Oliveira Filho, secretário desta Comissão lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada seguirá para assinatura de todos os presentes.

  
Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo – Presidente

  
Francisca Maria Machado Nogueira – Membro

  
Valéria Esteves Gurgel do Amaral – Membro

  
Cláudio Regis Gomes Leite

  
Francisca Eveline M. Arrais – Membro

  
Terezinha Torres de S. Teles – Membro

  
Construtora Tecnos Nordeste Ltda